

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades de gestão no ano de 2004.

2.4.2. Processo 000098-012/2016

Requerente: Diocese de Óbidos; Universidade Federal do Oeste do Pará; Salomão Marinho Ribeiro

Requerido: Invasores de bens públicos no município de Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar possíveis ocupações irregulares de terras públicas no Município de Óbidos.

2.4.3. Processo 000130-012/2016

Requerente: Valdomiro Roberto Figueiredo/ Cerâmica Brasil Ltda.-Me

Requerido: Município de São Geraldo do Araguaia/PA

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Apurar propriedade de terras em São Geraldo do Araguaia-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO dos feitos referentes aos itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal.

2.4.4. Processo 000117-150/2014

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

Requerido: Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Belém, referente ao exercício financeiro de 1995.

Item retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.5. Processo 000147-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Santarém

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades em contratos de locação de imóveis

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente Procedimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que analisando os autos, ficou constatado que o Tribunal de Contas dos Municípios apontou as irregularidades ocorridas durante os processos licitatórios das referidas secretarias e o Grupo Técnico Interdisciplinar deste MPE, também concluiu que os processos administrativos licitatórios que antecederam as contratações estavam eivados de irregularidades, pelo que os contratos e termos aditivos deles resultantes não atendiam a determinação da Lei 8.666/93, não restando, portanto, comprovada a inexistência de elementos capazes de ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública por atos de Improbidade Administrativa.

INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga para atuar no feito. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006. DETERMINOU, ainda, que a Secretaria do CSMP dê ciência da decisão ao membro que promoveu o arquivamento.

2.4.6. Processo 000216-112/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; R.A.C.A.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela SESMA a paciente com deficiência, especificamente no que diz respeito à sua necessidade de se submeter à consulta especializada com médico neurologista

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo específico de garantir a consulta com o médico neurologista ao Senhor R. A. C. A. e, o interessado recebeu do Poder Público Estadual a consulta com o médico neurologista, restando claro e evidente que o objeto do procedimento foi alcançado, não justificando mais a atuação Ministerial.

2.4.7. Processo 000604-112/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; C. N. R. B.

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela SESPA a paciente com deficiência, especificamente no que diz respeito ao fornecimento do medicamento para diabetes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU

A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: o fornecimento do medicamento GALVUS-MET 850 ao interessado por parte da SESPA.

Os itens 2.4.8 e 2.4.9 foram julgados em bloco:

2.4.8. Processo 000370-112/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; A. B. B. O.

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela SESPA a paciente com câncer, especificamente no que diz respeito ao fornecimento do medicamento

2.4.9. Processo 000062-112/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; F. U. L. B.; A. U. L. B.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela SESPA ao paciente, especificamente no que diz respeito ao fornecimento do suporte nutricional

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos feitos referentes aos itens 2.4.8 e 2.4.9, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: o fornecimento do fármaco Prolia (Denosumabe) ao interessado e do suporte nutricional (Ensure em pó 400mg) ao interessado, pelo Poder Público Municipal, respectivamente.

2.4.10. Processo 000212-112/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; R. S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Origem: 2ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar denúncia de falta de atendimento médico adequado a idoso acometido de câncer de pulmão e de próstata.

Item adiado, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.11. Processo 000020-200/2015

Requerente: A. L. F. S.

Requerido: Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de má conduta médica

Item adiado, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.12. Processo 000396-450/2015

Requerente: D.T. Q.

Requerido: F. D.

Origem: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de abuso sexual efetuada ao Disque 100 sob o nº 203492

Item adiado, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.13. Processo 000206-012/2015

Requerente: V. L. DE L. B.

Requerido: Casa dos Autistas em Marituba/PA.

Origem: 4ª PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Casa dos Autistas em Marituba/PA.

Item adiado, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.14. Processo 000210-012/2015

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Benedito Moraes dos Santos

Origem: 3ª PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais de Marituba

Assunto: Apurar denúncia de fraude nas eleições gerais de 2012 por parte de servidores que teriam se utilizado de 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

Item adiado, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.15. Processo 000157-111/2014

Requerente: Elias Gomes de Souza

Requerida: Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 2ª PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no abastecimento de água em áreas do bairro Curio-Utinga.

Item adiado, a pedido da Conselheira Relatora.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

2.5.1. Processo 000075-913/2015

Requerente: M. C. L.

Requerido: J. C. S.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de abuso financeiro e negligência com pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, conforme entendimento já firmado por este Colegiado, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de origem, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça que entenda ser competente para atuar no feito.

2.5.2. Processo 000052-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; diversos interessados

Requerido: Associação Comunitária do Loteamento Guajará

Origem: 1ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar reclamação feita por moradores do loteamento Guajará II-Maguari contra ato da Associação Comunitária.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACOLHEU a preliminar levantada pelo Exmo. Conselheiro Relator, considerando que o pedido de Revisão apresentado se mostra intempestivo, uma vez que, tendo o prazo iniciado em 01/08/2013, com a ciência do interessado, o recurso só foi protocolado no dia 20/11/2013, ou seja, decorridos mais de (90) dias, quando o lapso era de apenas 10 (dez) dias.

2.5.3. Processo 001142-116/2013

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SINDSAÚDE

Requerido: Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de desvio de Tickets-Alimentação da Secretaria Municipal de Saúde

O Exmo. Conselheiro Relator proferiu seu voto, no sentido de CONHECER e HOMOLOGAR a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, considerando que o órgão ministerial empreendeu diversas diligências, constatando que as divergências apontadas tratavam-se de problemas meramente administrativos, tendo a SESMA demonstrado através de planilhas anexadas aos autos, que regularizou a distribuição de tickets de alimentação e que a própria análise técnica realizada pelo GATI, do Ministério Público foi clara em descartar qualquer irregularidade.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado divergiu e votou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento de diligências, no sentido de esclarecer se já foram julgadas as contas e que o GATI esclareça a divergência na conclusão do Tribunal de Contas dos Municípios, apontando as inconsistências da manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios, eis que este se manifestou que há uma irregularidade na contratação da Amazon Card's, inclusive, o Promotor de Justiça que anteriormente atuou no feito informou que tinha material para o ingresso da Ação Civil Pública, mas como não tinha atribuição, procedeu ao encaminhamento ao órgão de execução com tal atribuição.

Os Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía acompanharam o voto divergente.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências, no sentido de esclarecer se já foram julgadas as contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e que o GATI esclareça a divergência na conclusão do TCM, apontando as inconsistências da manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios, eis que este se manifestou que há uma irregularidade na contratação da Amazon Card's. Considerando, ainda, que o Promotor de Justiça que atuou no feito informou que tinha material para o ingresso da Ação Civil Pública, mas como não tinha atribuição, procedeu ao encaminhamento ao órgão de execução com tal atribuição.

2.5.4. Processo 000241-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Conselho do FUNDEB

Requerido: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Origem: 2ª PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar denúncia acerca das precárias condições de funcionamento da Escola Municipal "Santo Antonio",